



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.103/2018

*Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 561, de 21 de fevereiro de 2000, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 561, de 21 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. O preenchimento do respectivo cargo se dará através de concurso público.

§ 1º. O regime será sempre o estatutário e a lotação dentro dos órgãos que desenvolvem as atividades próprias do respectivo cargo

§ 2º. Descrição Sintética do Cargo: Operar máquinas agrícolas e seus equipamentos. Descrição Analítica do cargo: Operar veículos motorizados especiais, trator com plantadeira, adubadeira, sulcadeira, roçadeira, lâmina de terraplanagem, distribuidor de adubos orgânicos, enciladeira de verão e inverno, multifog (nebulizador de formiga) e outros; executar plantio, fazer silagem, distribuição de calcário, roçar terrenos e campos, limpeza de fossas sépticas e esterqueiras, trabalhar com nebulizador de venenos para combate de insetos. Cuidar da limpeza e conservação dos equipamentos agrícolas, zelando pelo seu bom funcionamento. Trabalhar com todos os equipamentos que fazem parte do patrimônio da Patrulha Agrícola do Município.

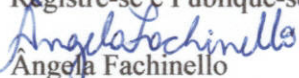
§ 3º. Condições de Trabalho: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, ou de plantões. Exigirá também o uso de equipamentos de proteção especiais para atividades que requeiram normas de segurança durante o trabalho.

§ 4º. Requisitos: 1. Idade: 18 anos completos 2. Instrução: 1º Grau Incompleto 3. Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo 4. Carteira Nacional de Habilitação, mínimo categoria "B", conforme Código de Trânsito Brasileiro vigente.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 30 de agosto de 2018.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
  
Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete